

REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO VOLT PORTUGAL

TÍTULO I MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 1º

(Membros efetivos com direito de voto)

1. São membros do Conselho Nacional:

- a) Os Membros da Comissão Política Nacional num total de 19 membros efetivos;
- b) Um membro do Comité de Direitos;
- c) Os membros do Conselho Regional e Distrital;
- d) 25 Conselheiros(as) efetivos, eleitos por lista em Congresso.

2. Quando qualquer dos membros referidos na alínea d) do número anterior for membro do Conselho Nacional a outro título, o seu lugar será preenchido, enquanto durar a acumulação, pelo(a) primeiro(a) candidato(a) não eleito da mesma lista ao Conselho Nacional e que o(a) possa substituir.

3. Quando qualquer dos membros referidos nas alíneas b),c) e d) do nº 1 do presente artigo se encontrar impedido de participar numa reunião, poderá ser substituído pelo(a) primeiro(a) candidato(a) eleito(a) da mesma lista, ou membro do mesmo órgão, indicado por aquele que deveria comparecer, que possa ocupar o seu lugar, desde que do facto dê conhecimento por escrito à Mesa até 24 horas antes do início dos trabalhos da referida reunião.

Artigo 2º

(Participações sem direito a voto)

1. Nas reuniões do Conselho Nacional, participam ainda e podendo intervir, mas sem direito de voto:

- a) O(A) Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional;
- b) O(A) Presidente do Conselho de Fiscalização e Auditoria;
- c) O Conselho de Averiguação;
- d) O(A) Presidente do Grupo Parlamentar à Assembleia da República;
- e) A Mesa do Congresso Nacional;
- f) O(A) Coordenador(a) do Grupo Parlamentar do Volt Portugal no Parlamento Europeu;
- g) Um terço dos Deputados eleitos pelo Volt Portugal à Assembleia da República Portuguesa;
- h) Os Deputados eleitos pelo Volt Portugal no Parlamento Europeu;
- i) Os membros do Volt que integrem o Governo Português;
- j) Os membros que sejam membros da Comissão Europeia, ou de qualquer outro órgão em instância Europeia, pelo Volt Portugal;

- k) Os(As) Presidentes de Autarquias e ou Juntas de Freguesia eleitos pelo Volt Portugal;
- l) Os(As) Coordenadores(as) distritais de secções distritais ainda por formalizar.

Artigo 3º (Direitos e Deveres)

- 1.** Constituem direitos dos membros do Conselho Nacional, designadamente:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas de deliberação;
 - c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar reclamações.
- 2.** Constituem deveres dos membros do Conselho Nacional, designadamente:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do(a) Presidente da Mesa;
 - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos;
 - e) Guardar sigilo sobre o desenrolar das discussões e, em geral, contribuir para o prestígio do Partido;
 - f) Desempenhar as funções para que sejam designados.
- 3.** As propostas, requerimentos ou pedidos de deliberação apresentados por escrito à Mesa do Conselho Nacional devem conter, de forma clara e legível, o nome e o número de membro dos(as) seus(uas) subscritores(as), bem como a assinatura conforme o documento de identificação civil, quando em formato papel, sob pena de rejeição.
- 4.** Sempre que o Conselho Nacional reunir através de meios de comunicação à distância, a submissão dos documentos referidos no número anterior será realizada por correio eletrónico, através da conta oficial Volt do membro apresentante e com conhecimento dos demais membros subscritores do documento para as respetivas contas de correio eletrónico oficiais, tendo a comunicação feita nestes termos o mesmo valor da apresentada nos termos mencionados no número anterior.
- 5.** Os participantes gozam dos mesmos direitos, à exceção do direito de voto, e estão sujeitos aos mesmos deveres.
- 6.** As submissões de candidaturas a Vice-Presidente e Secretário(a) da Mesa do Conselho Nacional deverão ser formalizadas até 15 dias antes da reunião agendada para eleição dos(as) mesmos(as).

Artigo 4º (Verificação de poderes)

A verificação de Poderes compete à Mesa do Conselho Nacional, e com recurso ao Conselho Nacional.

TÍTULO II **MESA DO CONSELHO NACIONAL**

Artigo 5º (Composição e competência)

1. O(A) Presidente do Conselho Nacional, é eleito(a) em Congresso. O(A) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho Nacional, bem como até dois(uas) suplentes, serão eleitos(as) em sessão do Conselho Nacional.

2. Compete ao(à) Presidente da Mesa, e ao(à) Vice-Presidente da Mesa, em representação do(a) primeiro(a), e quando este(a) assim autorize, designadamente:

- a) Representar o Conselho Nacional;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional;
- c) Presidir às reuniões do Conselho Nacional e declarar a abertura, a suspensão e o encerramento dos trabalhos;
- d) Manter a ordem e a disciplina do Conselho Nacional;
- e) Conceder a palavra aos membros do Conselho Nacional e assegurar a ordem dos debates;
- f) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua conformidade estatutária e regulamentar;
- g) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
- h) Dar conhecimento ao Conselho Nacional das mensagens, informações, explicações ou dos convites que lhe forem dirigidos;
- i) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento e das deliberações do Conselho Nacional.

3. Das decisões do(a) Presidente da Mesa ou do(a) Vice-Presidente em representação do primeiro(a), cabe sempre recurso para o Conselho Nacional.

TÍTULO III **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL**

Artigo 6º (Reuniões e Convocação)

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, a pedido da Mesa do Conselho Nacional, da Comissão Política

Nacional, dos Grupos Parlamentares à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, bem como por um terço dos seus membros.

2. Requerida a sessão extraordinária do Conselho Nacional, esta realiza-se no prazo máximo de 20 dias após a receção do requerimento, salvo se outro prazo mais curto for requerido com justificação devidamente fundamentada.

3. O local e modo, físico ou virtual, das reuniões do Conselho Nacional será estabelecido pelo(a) Presidente da Mesa.

4. A convocatória será acompanhada da indicação da ordem de trabalhos, do dia e local da reunião, ou ainda de link da mesma em plataforma digital, devendo ser publicada, com antecedência mínima de 15 dias, no website do Volt Portugal ou plataforma eletrónica de comunicação do Conselho Nacional onde estejam presentes todos os seus membros e enviada aos membros do Conselho Nacional e outros participantes, para o email constante da base de dados, no mesmo prazo.

5. As sessões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de sete dias.

6. O(A) Presidente do Conselho Nacional do Volt Portugal poderá colocar a votação, desde que não haja objeção por parte de qualquer membro do Conselho Nacional, por meio de voto eletrónico, sempre que o voto possa ser não anónimo, decisões que sejam urgentes e não possam aguardar por próxima reunião ordinária. O quorum para a tomada de decisões por voto eletrónico será 50% mais 1 dos membros com direito de voto do Conselho Nacional e a ata a elaborar deverá incluir todos os participantes na votação e o seu sentido de voto.

Artigo 7º (Ordem dos Trabalhos)

1. A ordem de trabalho do Conselho Nacional é definida pelo(a) Presidente da Mesa, depois de auscultados os restantes membros do Conselho Nacional e Comissão Política Nacional.

2. A ordem de trabalhos do Conselho Nacional não pode, em caso algum, ser preterida.

3. Pode, porém, o Conselho Nacional deliberar alterar a precedência na apreciação dos pontos incluídos na ordem de trabalhos, ou adicionar pontos à mesma, sendo e para tal necessária votação de maioria simples.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período, não superior a trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos e que sejam propostos oralmente à Mesa aquando da abertura do período.

Artigo 8º

(Quórum, faltas e perda de mandato)

- 1.** O Conselho Nacional só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos em primeira convocatória, ou com a presença de mais de um quarto dos seus membros efetivos, passados 30 minutos, em segunda convocatória.
- 2.** A verificação das presenças far-se-á no início, ou em qualquer outro momento da reunião, mas sempre antes de qualquer votação, para efeitos de apuramento de quórum.
- 3.** A justificação de faltas deverá ser feita até à data da reunião imediatamente subsequente àquela em que se verificaram.
- 4.** Perdem o mandato os membros que, sem motivo justificado, deixem de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas.
- 5.** Para a efetivação da perda de mandato, o(a) Presidente do Conselho Nacional requererá ao Conselho de Jurisdição Nacional que declare a mesma, através de requerimento instruído com os registos de presenças das reuniões do órgão.

Artigo 9º

(Uso da Palavra)

- 1.** Têm direito a usar da palavra os membros do Conselho Nacional e os participantes para:
 - a) Tratar de assuntos da ordem de trabalhos;
 - b) Apresentar propostas de deliberação;
 - c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d) Invocar o regulamento e interpelar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Pedir explicações ou esclarecimentos aos membros ou participantes do Conselho Nacional.
- 2.** A palavra será dada pela ordem de inscrição, sendo autorizada a troca entre os inscritos.
- 3.** Nos debates, atribui-se ao orador o uso da palavra sobre o mesmo assunto até um máximo de 5 minutos, salvo se outro limite for estabelecido pela Mesa do Conselho Nacional.

Artigo 10º

(Termo do debate)

O debate termina quando não houver mais oradores inscritos ou quando assim for deliberado pelo(a) Presidente do Conselho Nacional.

Artigo 11º (Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
2. Os membros do CN devem receber por e-mail todos os materiais relevantes à votação até 48h antes da abertura das votações - votação aberta por 24h.

Artigo 12º (Votação)

1. As votações do Conselho Nacional realizam-se por braço no ar ou por sistema de voto eletrónico, salvo o disposto no número seguinte.
2. Far-se-ão por escrutínio secreto, em papel ou em sistema de voto eletrónico:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre a situação de qualquer membro do Conselho Nacional;
 - c) As deliberações em que tal seja solicitado, a requerimento de um terço dos membros do Conselho Nacional presentes.
3. Não é admitido o voto por procuração. O voto por correspondência poderá ser exercido através por email dirigido à Mesa, devendo o email chegar até ao dia anterior à reunião do Conselho Nacional.
4. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.
5. Quando efetuado por meio da plataforma Workplace, o resultado da votação deverá ser registado numa ata à parte.
6. Os membros do Conselho Nacional devem ter acesso aos materiais relevantes à questão em votação, até 48h antes da abertura das votações.
7. Votações abertas na plataforma eletrónica Workplace estarão abertas no mínimo por 24h, salvo em situações, definidas pela Mesa ou um quarto dos membros do Conselho Nacional, onde seja requerida a resposta a prazos externos ao partido, que requerem um período de voto mais curto.

Artigo 13º (Ordem da Votação)

A ordem da votação deverá seguir a mesma, ponto por ponto, da ordem de trabalhos.

Artigo 14º (Publicidade)

Cabe à Mesa deliberar sobre a publicidade a dar aos trabalhos, no caso de o próprio Conselho Nacional não se ter pronunciado sobre a matéria.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15º (Alterações)

O presente regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Nacional ou Congresso Nacional, por proposta da Mesa do Conselho Nacional ou por pelo menos um décimo dos membros do Conselho Nacional.

Artigo 16º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação pelos membros do Volt Portugal em Conselho, devendo posteriormente, ser publicado no web site ou página oficial do Volt Portugal.